

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.220
DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 20/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CARTEIRA DE IDENTIDADE
FUNCIONAL DOS GUARDAS CIVIS
MUNICIPAIS DE SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de setembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.220

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Guardas Civis Municipais de Santos, de uso pessoal e intransferível, fornecida gratuitamente pelo Departamento da Guarda Civil Municipal de Santos.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional será entregue ao Guarda Civil Municipal em até 02 (dois) meses após a conclusão do curso de formação.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será reconhecida como documento de identidade civil e terá validade em todo território nacional, devendo sua expedição, layout, formato e informações observarem as regras que serão definidas por meio de decreto.

Art. 3º É obrigatório o porte da Carteira de Identidade Funcional no exercício das funções ou nos casos expressamente definidos, bem como devem ser observadas e cumpridas todas as regras que tratam do documento, as quais

serão regulamentadas por ato do Secretário Municipal de Segurança.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º Poderão ser adotados critérios para distinguir a Carteira de Identidade Funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal que estiverem aptos a portar arma de fogo no exercício da função.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de outubro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de outubro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento